

CONTRATO Nº 073/2022 DO PROCESSO Nº 70/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022.

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TERRAS BARRIL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Paulo VI, nº 270, bairro Fátima em Frederico Westphalen – RS, inscrita no CNPJ sob n.º 09.042.444/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Tomada de Preços nº 3/2022 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA JUNTO AO CREA SECO/RS (MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM CBUQ SOBRA PAV. DE PEDRA IRREGULAR DE BASALTO EXISTENTE EM DIVERSAS AVENIDAS NO MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS EM CONFORMIDADE COM O PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ANEXOS.”

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 1.235.724,60 (UM MILHÃO DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS COM VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

2.2. O pagamento será efetuado conforme boletim de medição efetuada e aprovada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra e liberação pelo **programa Pavimenta/RS**

2.3 – O pagamento da última parcela fica condicionada a apresentação da CND relativa a obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução da obra é conforme cronograma físico financeiro, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em caso de chuvas e dias impraticáveis por qualquer outro motivo.

3.2. O prazo do presente contrato é até 31 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Obras Públicas Habitação e Saneamento
Proj.Ativ./1097-Execução de Emendas Parlamentares e Convênios no Urbanismo
360-4.4.90.51.00.00.00.00.00-Obras e Instalações
360-4.4.90.51.00.00.00.00.00-Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 13 Maio 2022.

LEONIR KOCHÉ

TERRAS BARRIL T. E PAV. LTDA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica